



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022

Cpshe

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **EDVÂNIA MARIA DIONÍZIO MELQUÍADES 96732849620**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.261.733/0001-50, com sede na Rua Adaauto Lucio Cardoso, nº 276, Bairro Tibira, Curvelo/MG, neste ato representa pela Sra. Edvânia Maria Dionízio Melquíades, CPF nº 967.328.496-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para alunos da rede pública de ensino do Município de Morro da Garça/MG.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VR UNIT.	VR TOTAL
1	94	Unid.	Short saia, confeccionado em malha helanca na cor azul marinho, conforme modelo em anexo sendo: 18 unidades tamanho 02 30 unidades tamanho 04 16 unidades tamanho 06 16 unidades tamanho 08 14 unidades tamanho 12	R\$ 30,00	R\$ 2.820,00
2	58	Unid.	Shorts masculino, confeccionado em tecido tadel na cor azul marinho, conforme modelo em anexo sendo: 24 unidades tamanho 04 02 unidade tamanho 06 18 unidades tamanho 08 14 unidades tamanho 12	R\$ 30,00	R\$ 1.740,00
3	852	Unid.	Camisetas gola redonda com viés na cor azul marinho, confeccionada na malha pv azul colegial com manga, arte em serigrafia com logan do Município, conforme modelo em anexo sendo: 30 unidades tamanho 02 52 unidades tamanho 04 50 unidades tamanho 06 60 unidades tamanho 08 84 unidades tamanho 10 176 unidades tamanho 12 208 unidades tamanho 14 192 unidades tamanho 16	R\$ 32,00	R\$ 27.264,00

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

PUBLICIDADE

AFIXADO EM 22/11/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

4	826	Unid.	Camisetas gola redonda com viés na cor azul marinho, confeccionada na malha pv azul colegial regata, arte em serigrafia com logan do Município, conforme modelo em anexo sendo: 30 unidades tamanho 02 52 unidades tamanho 04 50 unidades tamanho 06 60 unidades tamanho 08 84 unidades tamanho 10 168 unidades tamanho 12 198 unidades tamanho 14 184 unidades tamanho 16	R\$ 28,00	R\$ 23.128,00
---	-----	-------	--	-----------	---------------

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor global de **R\$ 54.952,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até o 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.32.00 - ficha 334
02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.32.00 - ficha 361
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.32.00 - ficha 369

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 21 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

8.3 - Manter durante o período de fornecimento contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93. *Assinatura*

8.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, no fornecimento sobre o valor total estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

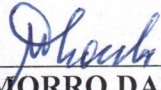
12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

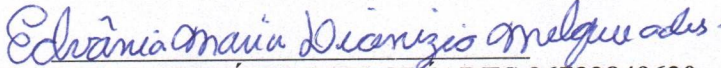
CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 22 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDVÂNIA MARIA DIONÍZIO MELQUÍADES 96732849620
CNPJ nº 21.261.733/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1120 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

PUBLICIDADE

ASS. DO RESPONSÁVEL